

**ACTOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS
ADJUDICATÓRIOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA —O ARTIGO 1.º, N.º 3
DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS¹**

MARK KIRKBY

Advogado

Palavras-chave: contratação pública: actos administrativos
concorrenciais; actos substitutivos de contratos públicos.

***Resumo:** O presente estudo analisa os contornos de uma solução jurídica consagrada no Código dos Contratos Públicos, que é inédita no panorama das legislações sobre contratação pública dos diversos Estados-Membros da União Europeia: a sujeição de actos administrativos unilaterais, cujos efeitos despertem um interesse concorrencial de mercado e são por isso susceptíveis de ser disputados por uma pluralidade de interessados, aos procedimentos típicos de contratação pública previstos no Código. A partir do momento em que se aceita que um acto administrativo unilateral pode, em determinadas situações, ser praticado em substituição de um «contrato público», as prescrições inerentes ao princípio da concorrência obrigaram o legislador nacional a criar mecanismos para impedir que o recurso ao acto unilateral em alternativa à celebração de um contrato pudesse ser um expediente de fuga às normas da contratação pública. Contudo, a aplicação a actos administrativos unilaterais de procedimentos que estão originalmente pensados para a formação de contratos exige um assinalável exegético adaptativo. É para esse esforço que pretendemos contribuir com o presente trabalho.*

¹ Na elaboração deste trabalho contámos com a preciosa colaboração do Dr. Márcio Daniel, doutorando na Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa, tanto na pesquisa de elementos bibliográficos e legislativos, como na discussão das soluções jurídicas que o tema suscita. Ao Dr. Márcio Daniel o meu merecido agradecimento.